



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 17 de junho de 2025.

De: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis

Referência:

Processo nº 4996/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 67/2025

Autoria: Davi Esmael

Ementa: Altera o artigo 4º da Lei nº 9.861, de 04 de agosto de 2022, que regulamenta o Programa “Vix + Cidadania”.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Parecer da Comissão.

Ação realizada: Redistribuído

Descrição:

A votação do Parecer do Relator pela Constitucionalidade e Legalidade na 8ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis, ocorrida no dia 16/06/2025, restou PREJUDICADA, uma vez que a votação não alcançou o quórum de maioria absoluta previsto no art. 109 do Regimento Interno.

Submetido o parecer para votação, o resultado foram 2 votos SIM, 1 voto NÃO e 2 votos ABSTENÇÃO.

Desta forma, à luz do art. 109, §3º do RICMV, submeto a presente proposição ao Presidente da Comissão para nova designação de relator.

Próxima Fase: Designação de Relator

Luísa Seidel de Souza Sarcinelli
Consultor legislativo – Bacharel em direito
8101

Lara Rodrigues Ferreira
Diretor Depto Legislativo
7884



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003000320032003900360030003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003000320032003900360030003A005400

Assinado eletronicamente por **Lara Rodrigues Ferreira** em 18/06/2025 10:18

Checksum: **0F8E349809D158B5A33C1AD0708E561C2905A9427A5000994362787F234D946D**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003000320032003900360030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.